

imposição de penas, poderão requisitar de quaisquer funcionários ou repartições públicas os declaramentos que julgarem convenientes.

Esta requisição poderá também ser feita a pedido do conselheiro diretor para fundamentar seus pareceres e julgamentos.

Art. 97. Os membros do conselho diretor, o director da instrução pública, o director a professores da Escola Normal, serão punidos com as penas de admoestação, malizas de 10.000 a 100.000 réis e suspensão até 90 dias.

Estas penas serão impostas pelo presidente da província do modo seguinte:

1º A de admoestação, no caso de negligência ou falta no cumprimento dos deveres de seu cargo.

2º A de multa, no caso de insuficiência da pena anterior.

3º A de suspensão, quando estes funcionários se mostrarem incorrigíveis, apesar da aplicação das outras penas.

Art. 98. Os membros dos conselhos municipais e delegados literários ficarão sujeitos às mesmas penas do artigo antecedente.

As penas em que incorrerem os membros do conselho municipal serão impostas pelo director da instituição pública.

Art. 99. As penas de admoestação e multa em que incorrerem os delegados literários serão impostas pelo director da instrução pública, e a demissão pelo presidente da província.

Art. 100. O director da instrução pública, o director a professores da escola normal sofrerá também a pena de demissão, imposta pelo presidente da província, quando forem ineficazes as outras.

DO FUNDO ESCOLAR

Art. 101. Fica criado em cada município um fundo escolar para ser aplicado à manutenção de casas, aquisição de móveis, utensílios e outros objetos de que precisarem as escolas do mesmo município, e, anualmente constituir-se-ão pelos mesmos seguintes:

1º Peles donatícias e legados para a instrução pública.

2º Pele produto das muitas cidades por esta repartida.

3º Pele produto das malhas que por lei não tem destino especial.

4º Pele produto do imposto de espetáculo estabelecido no artigo seguinte:

Art. 102. Fica criado um imposto anual de 1.000 reis por contribuinte em toda a província.

§ 1º Este imposto ressalva sobre todos os indivíduos viventes, nascidos ou estrangeiros, maiores de 21 anos, que viverem de seu trabalho ou de suas rendas.

§ 2º Pagarão também o imposto as mulheres maiores que tiverem economia própria.

Art. 103. As quantias, a que se refere o artigo antecedente, serão arrecadadas pelas estâncias náreas, devendo a arrecadação do imposto ser feita de acordo com o arranjo organizado pelos conselhos municipais.

§ 3º O contribuinte que não pagar o imposto no prazo que lhe for designado, incorrerá na multa de 10.000 reis.

Art. 104. Os expositores percerão 25 %, do produto da arrecadação do fundo escolar, com exceção das quantias que provierem dos donatícias e legados.

Art. 105. Ficas os conselhos municipais autorizados a dar aplicação às quantias arrecadadas com prévia aprovação dos delegados literários.

Art. 106. Efectuada qualquer despesa, o conselho municipal requisitaria da repartição fiscal que tiver feito a arrecadação, o pagamento dela, devendo a requisição levar o visto do delegado literário.

Art. 107. O fundo escolar permanecerá nas repartições fiscais que o tiverem arrecadado, até que o conselho municipal lhe d'á aplicação.

DA ESCOLA NORMAL

Na escola normal serão ensinadas as seguintes matérias:

Grammatica e língua portuguesa.

Grammatica e língua francesa.

Arithmetica.

Algebra.

Geometria.

Physica e química.

Geographia.

Cosmographia.

História da província e do Brasil.

Hygiene escolar.

Educacão cívica.

Organisação e direcção das escolas.

Educacão religiosa (fusilativa.)

Biology.

Economia e prendas domésticas para o sexo feminino.

Calligraphia e desenho.

Gymnastics.

Art. 108. O ensino destas matérias será dividido pelas seguintes cadeiras:

Uma de grammatica e língua portuguesa.

Uma de grammatica e língua francesa.

Duas de arithmetica, álgebra e geometria.

Uma de physica e química.

Uma de geographia, cosmographia, historia do Brasil e da província.

Uma de hygiene escolar, princípios reguladores da organização e direcção das escolas e educação cívica.

Uma de educacão religiosa.

Uma de biologia.

E pelas seguintes cadeiras:

Uma de economia e prendas domésticas.

Duas de calligraphia e desenho.

Uma de gymnastica para o sexo masculino.

Uma de gymnastica para o sexo feminino.

Art. 109. As aulas de economia, prendas domésticas e gymnastics para as alunas serão regidas por professoras.

Art. 110. No programa da distribuição do ensino se especializará os exercícios de gymnastica para cada sexo.

Art. 111. O ensino da Escola Normal será dividido em três séries correspondentes aos três graus de ensino primário, não podendo o curso de cada série exceder de dois anos.

Art. 112. O conselheiro diretor, ouvida a congregação da Escola Normal, organizará o programa de ensino, que deverá ser rigorosamente observado na mesma escola.

Art. 113. O director da Escola Normal será nomeado pelo presidente da província, com audiência do conselheiro diretor, não podendo recorrer a nomeação em qualquer dos professores da dita escola, e ficar sujeito a meias incompatibilidades que estes.

Art. 114. O presidente da província, sub proposta do conselheiro diretor, nomeará interinamente pessoas idóneas para regerem as cadeiras criadas por esta lei, devendo imediatamente abrir concurso com o prazo de seis meses para o provimento definitivo d'elles.

Para regência das cadeiras mencionadas no artigo 108 serão contratadas pelo presidente da província pessoas idóneas nacionais ou estrangeiras.

São as pessoas contratadas forem professores públicos, deixando as suas cadeiras mediante as seguintes garantias:

Terminado o encargado e interinamente direito a uma cadeira de categoria igual a que houverem deixado e na mesma cidade onde esta funcionava não havendo vaga nenhuma cadeira nestas condições perceberão em todo o caso vencimentos iguais aos que teriam se estivessem em exercício.

§ 2º O tempo de contratarão será contado juntamente com o do exercício de cadeira para a apresentação.

Art. 115. A substituição temporária de qualquer professor da Escola Normal será feita por nomeação do presidente da província, ouvido o conselheiro diretor.

Art. 116. As provas de concurso para provimento das cadeiras da Escola Normal concentrarão em uma diariamente escrita sobre ponte tirado à sorte no dia do ato; argúcio responde sobre sorte no dia de acto, finalmente em provas práticas prestadas nos gabinetes e laboratórios e, nas escolas anexas e no museu pedagógico.

Art. 117. O julgamento de concursos se fará por votação nominal.

Art. 118. Os professores da Escola Normal, além de ensino teórico das matérias de suas respectivas cadeiras, se preparam com esforço em explicar a seus alunos os meios práticos e aperfeiçoados de transmitirem os conhecimentos adquiridos.

Art. 119. Os professores das cadeiras logo que entrarem em exercício serão vitalizados, e se perderem os lugares por defunto, as suas penas perderão esse efeito, e não poderão exercer o magistério particular e mais incompatível com qualquer outro emprego provincial ou geral em cargo de eleição popular.

Art. 120. Ficam criados os lugares de secretaria, biblioteca e archivista, que serão exonerados por professores de escolas designados pelo presidente da província.

Art. 121. Haverá um preparador de physica e química e seu cargo ficará na laboratórios e gabinetes e suas respectivas e o museu pedagógico que for criado.

§ 3º Este preparador terá de nomeação do presidente da província, radicando o curso prestado perante a congregação da Escola Normal.

Art. 122. O presidente da província, ouvida a congregação da Escola Normal, organizará o novo regulamento da mesma escola.

Art. 123. Sobre os professores públicos é permitido fazer exames vagos de qualquer das matérias ensinadas na Escola Normal para o fim de tirar certeza.

Art. 124. Não valerão para a Escola Normal os exames feitos em outros estabelecimentos de ensino.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 125. Para a primeira eleição dos membros do conselho diretor, o director da instrução pública, o director a professores da Escola Normal, e os delegados literários farão a eleição das listas, organizadas uma geral dos eleitores residentes no município de que trata o art. 10 e os eleitores por distrito para no dia determinado pelo presidente da província darem o seu voto em lista de nomes, encerrando a sessão em que devem reunir-se.

Art. 126. Não valerão para a Escola Normal os delegados literários que não puderem comparecer, tanto o direito de mandar o seu voto em lista de próprio punho com firma reconhecida.

Art. 127. O inspector do distrito, a contar das listas, organizará uma geral dos eleitores residentes no município de que trata o art. 10 e os eleitores por distrito para no dia determinado pelo presidente da província darem o seu voto em lista de nomes, encerrando a sessão em que devem reunir-se.

Art. 128. Fica criado em cada município um conselho diretor, e o director da instrução pública, o director a professores da Escola Normal, e os delegados literários farão a eleição das listas, organizadas uma geral dos eleitores residentes no município de que trata o art. 10 e os eleitores por distrito para no dia determinado pelo presidente da província darem o seu voto em lista de nomes, encerrando a sessão em que devem reunir-se.

Art. 129. Sobre os professores públicos e os delegados literários, que não puderem comparecer, tanto o direito de mandar o seu voto em lista de próprio punho com firma reconhecida.

Art. 130. O inspector do distrito, a contar das listas, organizará uma geral dos eleitores residentes no município de que trata o art. 10 e os eleitores por distrito para no dia determinado pelo presidente da província darem o seu voto em lista de nomes, encerrando a sessão em que devem reunir-se.

Art. 131. Sobre os professores públicos e os delegados literários, que não puderem comparecer, tanto o direito de mandar o seu voto em lista de nomes, encerrando a sessão em que devem reunir-se.

Art. 132. Sobre os professores públicos e os delegados literários, que não puderem comparecer, tanto o direito de mandar o seu voto em lista de nomes, encerrando a sessão em que devem reunir-se.

Art. 133. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 134. Os delegados literários farão a eleição das listas, organizadas uma geral dos eleitores residentes no município de que trata o art. 10 e os eleitores por distrito para no dia determinado pelo presidente da província darem o seu voto em lista de nomes, encerrando a sessão em que devem reunir-se.

Art. 135. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 136. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 137. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 138. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 139. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 140. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 141. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 142. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 143. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 144. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 145. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 146. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 147. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 148. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 149. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 150. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 151. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 152. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 153. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 154. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 155. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 156. Feita a spuração, serão declarados eleitos os mais votados, servindo-lhes de diploma uma cópia do acto e da lista de nomes.

Art. 157. Feita a spuração, serão declar

Estado servil

Consta que as idéas capitais do projeto de reforma do estado servil, em estudo no ministerio, são as seguintes:

I - Nova matrícula dos escravos, na qual não se inscreverão os maiores de 60 anos.

A inscrição será feita à vista das relações que serviram de base à matrícula actual ou à vista de certidões da mesma matrícula, sendo considerados libertos os escravos não matriculados dentro do prazo que fôr fixado.

Pela inscrição de cada escravo pagará o senhor o equivalente de 18000.

II - O valor do escravo será declarado pelo senhor dentro de limites fixados segundo categorias de idades, a saber:

Menores de 20 annos.	1.000\$000
30 annos.	800\$000
40 annos.	600\$000
50 annos.	400\$000
60 annos.	200\$000

O valor dos individuos do sexo feminino será reduzido de 25%.

Os escravos menores de 65 annos serão obrigados à prestação de serviços por tres annos, os quais terminarão naquella idade, seja qual fôr o prazo decorrido.

A realização destes serviços não poderá exceder de metade do valor arbitrado para os escravos da classe dos 60 a 60 annos.

Todos os libertos maiores de 60 annos continuaram à companhia de seus senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los e trai-los nas suas moradias, usufruindo seus serviços, quando os juizes de orphelos não julgarem capazes os mesmos libertos de ganhar por si mesmos a vida.

III - Os escravos inscritos na matrícula serão libertados pelo fundo de emancipação ou pelos peculiares. Do valor primitivo com que houver sido matriculado o escravo serão descontados 6% anualmente contando-se, porém, para a redução qualquer prazo decorrido. As liberações por pecúlio serão concedidas à vista das certidões do valor do escravo e da certidão do depósito desse valor nas estações fiscais que forem designadas pelo governo.

Não haverá indemnização nas ultimâncias dos escravos que, por motivo de molestia, forem julgados inválidos e incapazes de qualquer serviço.

IV - O fundo de emancipação será constituido: I com as taxas e rendas estabelecidas na legislação vigente; II com a taxa de 5% adicionais a todos os impostos gerais, exceptuados os de exportação; III com a emissão municipal, e ao par, até 6.000.000\$, de títulos de dívida do Estado a juros de 5%. Estes títulos sómente começarão a ser amortizados depois da total extinção da escravatura.

Os juros destes títulos serão satisfeitos com o produto do sobreíndo imposto adicional, enquanto o poder legislativo não decretar fundos para o pagamento dos mesmos títulos.

A taxa adicional continuará a ser arrecadada até a completa extinção da dívida representada por estes títulos.

V - O fundo de emancipação será dividido em três partes. A primeira parte continuará a ser aplicada na forma do regulamento n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872. A segunda parte, que será formada pelo produto da taxa adicional, será aplicada à emancipação, preferindo-se os mais velhos; e entre estes os de menor valor, bem como ao pagamento dos juros dos títulos de que se fala. A terceira parte será aplicada de preferência aos escravos empregados na lavoura cujos senhores se resolverem a substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre, mediante as seguintes condições:

- Liberação de todos os escravos existentes no estabelecimento com obrigação de não admitir outros;

- Indemnização pelo Estado de metade do valor dos escravos libertados, em títulos de 5%, preferidos os senhores que exigirem menor indemnização e alforriarem maior número de escravos;

- Usufruto do serviço dos libertos por tempo de 5 annos;

Estes serviços serão remunerados com alimentação, vestuário, tratamento nas enfermidades e uma gratificação pessuaria por dia, que será fixada em regulamento.

V - A distribuição do fundo de emancipação continuará a ser feita como actualmente, sendo distribuídos os títulos de 5%, aos diversos municípios segundo a população escrava de cada um.

VI - O domicílio do escravo é intransferível para província diversa daquele onde se achava matriculado. A mudança equivale à aquisição de liberdade, salvo nos casos da mudança do domicílio do senhor ou de evasão do escravo.

O escravo evadido não poderá ser alforriado, enquanto ausente, por nenhum dos títulos a que se refere este projeto.

Insorrido na multa de 500\$ a 1.000\$ os que seduzirem ou acusarem escravos alheios, esbendo aos chefes de polícia impor a multa com recursos voluntários para os presidentes de província. A imposição desta multa não excluirá a ação criminal nem a civil para a punição do dínamo evadido.

VII - O domicílio obrigado por tempo de 5 annos, e de liberto, no município onde fôr alforriado.

Varias providências tendem a assegurar o trabalho dos libertos, devendo o governo para este efeito fundar colônias agrícolas, para onde serão remetidos os libertos sob custódia.

VIII - Os escravos de estabelecimentos agrícolas sómente podem ser dados em penhor com a clausula constitutiva, sob pena de aquisição de liberdade.

IX - É nulla a discussão a respeito nas vendas de escravos, ou qualquer estipulação que embarrace ou prejudique a liberdade.

X - São válidas as alforrias concedidas ainda que o seu valor não saiba na terra das heranças, sejam ou não necessários os herdeiros.

O Jornal de Comércio faz, a respeito do projeto, as seguintes considerações:

«Devemos informar os meus leitores de que não se trata tanto de projeto que, apenas em estudo, pode ainda receber modificações mais ou menos profundas, como sempre ocorre na organização de projectos definitivos.

Releva também apresentar que, segundo surpresas, o ministerio se achava inclinado a não collocar no terreno as anseas políticas, nem haveria das idéas que se achavam exaradas ou que assim triunfaram no conselho ministerial, considerando a projectada reforma na categoria das questões que, conforme a teoria de parlamento inglês, se chamam abertas.»

Importam em 8.163.300 pesos as reclamações brasileiras contra o governo da República Oriental.

Requerimentos despachados pela presidência

6 de Maio

De Maximiano Baptista Bueno, 2º despacho. - Coimbra pede.

Do padre Alexandrino Felicissimo do Rego Barros, p.º professor no batério das Faras, pedindo remoção a cadeira ultimamente criada na paróquia de Santa Cruz de Campinas. - Idem.

De Joaquim Pinto Bandeira, 2º despacho. - Não ha que deferir, visto não existir que houvesse impossibilidade de muita.

De Bernardo da Rocha Campos, idem. - Requeira à tesouraria de fazenda.

De José Antônio Lopes Ferraria, professor de Língua, pedindo remoção para a 4ª cadeira da vila de S. Rita do Passo Quatro. - Como pede.

De Carolina Laura de Pinho Luz, pedindo relevação de muita. - Relevada.

De H. escrava Maria da Conceição Boncadt, professora na cidade de Mogi das Cruzes, pedindo ser considerada professora vitalícia, visto constar os seus exigidos pelsa lei. - Informe o dr. inspector geral da instrução pública.

De Antonio Mendes de Assumpção, pedindo a entrega da preposta que fôr para introduzir imigrantes na província. - Entregue-se em turnos.

De João Baptista da Rocha Conceição, 2º despacho. - Idem.

De José Cordeiro Pereira, pedindo para naturalizar-se brasileiro. - Como pede.

De Antônio de Mazzacurta Camello Junior, pedindo por sorteio o parecer da comissão que foi examinada o seu título. - Dê-se.

De Ignacio Rodrigues Gonçalves, praça local da Límeira, pedindo transferência para o corpo policial. - Ao delegado de polícia da Límeira para informação.

De João Alberto de Oliveira Prado, 2º despacho. - Como pede.

De Ernesto Rodrigo Gonçalves Fenteado, 2º despacho. - Não tem lugar o que pede.

De Benedito Castilho de Andrade, idem. - Em vista da informação do director da Escola Normal, não tem lugar o que pede.

De João Antônio de Oliveira Rosa, professor no barro de São Paulo, pedindo para apontar o seu título, por ter sido transferida sua cadeira. - Como pede.

De João Bernardo Lopes, 2º despacho. - Como requer.

Ante-hontem, o trem do Ribeirão Preto, por ter se arrebentado um cilindro da máquina, não alcançou o que de Casa Branca partiu às 10,5 da manhã para a cidade de Campinas.

Por essa razão o trem de Casa Branca não trouxe os passageiros nem as malas, que vindham do Ribeirão Preto.

Companhia Paulista de vias férreas e fluviais

O resumo da receita e despesa desta Companhia dá o seguinte resultado, conforme os balancetes dos meses de Janeiro e Março findos:

RECEITA

Nos meses de Janeiro e Fevereiro. 435.206.1280

No mês de Março. 270.736.590 755.942.370

DESPESAS

Nos meses de Janeiro e Fevereiro. 166.404.180

No mês de Março. 89.078.430 255.483.610

Saldo Rs. 500.459.260

Chegados a S. Paulo

Acham-se hospedados no Hotel de França, chegam os hóspedes, os srs.:

Bento de Toledo.

Carlos d'Aguilar.

F. Francisco de Faria.

Dr. José Pedro M. Cozar.

Jeronymo de Oliveira.

Vicente da Fonseca Ferreira.

José de G. e Pacheco.

Alfredo Honório da S. Joaquim.

Conselheiro A. N. Tolentino e família.

Francisco Fortado de Mendonça.

Manoel Pithero da Rocha.

Dr. Pedro Vassani.

SEÇÃO JUDICIÁRIA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1885

JULGAMENTOS

RECURSO CRIME

N.º 651. - Capital. - Recorrente, o procurador da justiça; recorrido, Miguel Luiz Gaibão; Relator, o sr. Ubádo; revisores, os srs. Negreiros e Brito; juizes, os srs. Marcos e Fleury.

Confirmou a sentença quanto ao crime de roubo, e reformaram a mesma quanto ao crime de danos, que se deve considerar presumptivo; unanimemente.

APPELACAO CRIMINAL

N.º 1.483. - Juiz de B. - Apellant, Francisco Matos Baptista; apellante, Francisco Matos Baptista e outro. Relator, o sr. Ubádo; revisores, os srs. Brito e Negreiros; juizes, os srs. Marcos e Fleury.

Não venceu a preliminar de se não tomar conhecimento da apelação, contra os votos dos srs. Ubádo e Brito, deram provimento para anular todo o processo.

N.º 1.210. - Juiz de B. - Apellant, Martinho, liberto; apellant, a justiça. Relator, o sr. Ubádo; revisores, os srs. Brito e Negreiros; juizes, os srs. Marcos e Fleury.

Negaram provimento e confirmaram a sentença apelada; unanimemente.

N.º 1.214. - Capital. - Apellant, o juiz, ex-ofício; apellant, Sartório, escravo. Relator, o sr. Ubádo; revisores, os srs. Brito e Negreiros; juizes, os srs. Marcos e Fleury.

Negaram provimento e confirmaram a decisão apelada; unanimemente.

N.º 1.216. - Capital. - Apellant, o juiz, ex-ofício; apellant, Sartório, escravo. Relator, o sr. Ubádo; revisores, os srs. Brito e Negreiros; juizes, os srs. Marcos e Fleury.

Julgaram procedentes as razões do juiz de direito apelante e mandaram que o réu apelado responda a novo juiz; unanimemente.

APPELACAO CIVIL

N.º 418. - Lorena. - Apellant, Joaquim Pereira Rangel; apellant, os herdeiros de Joaquim José Moreira Lima. Relator, o sr. Brito e Negreiros, srs. Negreiros e Fleury.

Desprazaram os embargos e confirmaram o acordado embargado; contra o voto do sr. Negreiros, que se reformava.

AGRAVE COMMERCIAL

N.º 529. - Capital. - Aggravante, comendador Joaquim Fernandes Centenário Sobrinho; aggravated, a Orixá Filial do Banco do Brasil. Relator, o sr. Brito e Negreiros; juizes sorteados, srs. Brito e Negreiros.

Negaram provimento e confirmaram a decisão aggravated; unanimamente.

AGRAVE CIVIL

N.º 523. - Capital. - Aggravante, dr. Guilherme Castanho da Silva; aggravated, d. Maria Ricardina de Resende e Silva. Relator, o sr. Fleury, juizes sorteados, os srs. Ubádo e Brito.

Deram provimento para que o juiz a quem reforme o seu despacho e manda entregar ao aggravante seu filhos, que se acham em deposito, contra o voto do sr. Brito e Negreiros.

N.º 630. - Capital. - Aggravante, Pedro Morandi; Aggravado, José Joaquim da Cruz. Relator, o sr. Ubádo; juizes sorteados, srs. Faria e Negreiros.

Deram provimento para que o juiz a quem reforme o seu despacho e manda entregar ao aggravante seu filhos, que se acham em deposito, contra o voto do sr. Fleury e Brito.

N.º 528. - Capital. - Aggravante, José Custodio de Almeida Camargo; aggravated, Fischer, Fernandes & Comp. Relator, o sr. Marcos; juizes sorteados, os srs. Fleury e Brito.

Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deles; unanimemente.

Levantava-se a sessão às tres horas e um quarto da tarde.

TELEGRAMMAS

CAMISAS PARA HOMEM

Aux 600.000 Automatons FABRICA DE CHAPEOS DE SOL

39 — rua da Imperatriz — 39

UNICA FABRICA nesta província que RECEBE AS MATERIAS RIMAS directamente da Europa
O proprietário deste importante estabelecimento tem a honra de participar ao respeitável público d'esta capital e em particular nos seus amigos e fregueses, que de hoje em diante receberá os seus artigos directamente da Europa, o que lhe permitirá vender artigos de primeira ordem por preços razoáveis.

Chapéos automatons, com sedas SUPERIORES, para homem.
Ombrelles fantaisie, lises e bordadas, para senhoras.
Sedas Extra GARANTIDAS, para cobrir chapéos.

APROMPTAM-SE CHAPEOS DE ENCOMMENDA EM UMA HORA

(4.º e sabb.)

AVISOS

Advogado.—O dr. Arthur d'Avila Rebouças mudou seu escritório de advocacia para a rua de S. Bento n. 49 e continua com a sua residência no largo dos Corros, esquina da rua Sete de Abril.

MEDICO.—Dr. Eulalio.—Dá consultas à travessa do Colégio de meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência—largo do Arrouche n. 17 A ou farmácia Popular—Rua da Imperatriz 4.

Medico homeopatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados à qualquer hora, na Drograria Central Homeopática, largo de S. Bento n. 86.

Medico.—O dr. Marcos Arruda, especialista das molestias do peito e coração, mudou seu consultório para a rua de Palacio, antiga das Casinhas n. 10. Consultas das 12 às 2 horas. Chamados pelo telefone n. 116. 30-8

O advogado.—Dr. Alfredo Rocha, Rua do Rosário, 42, Rio de Janeiro.

O advogado João de Sá e Albuquerque, escritório travessa da Sá n. 26, onde será encontrado das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

ADVOGADO.—O dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho advoga com os srs. conselheiros Brálio de Azevedo e dr. Júlio Monteiro, na 1^a e 2^a instância, à rua de S. Bento n. 44.

Atendem à demanda para qualquer ponto da província.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados: — escritório rua de S. Bento n. 44.

Dr. Lopes dos Anjos Junior, advogado.—Escriptorio—rua Direita, 19, sobrado. Incumbe-se também de causas fora da capital e especialmente no fórum de Santos.

Externato Azurára. Rua do Commercio n. 3.—Curso de instrução primária, no seu maximo desenvolvimento, para meninos de 6 a 12 annos. Ensino intuitivo.

Luvas de pelica frescas e de seda a preços sem competencia, para liquidar-se, no Cosmopolitan, rua da Imperatriz n. 51 A. 25-14

BIXAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n. 1.

Banco de Credito Real de S. Paulo

Em virtude da deliberação tomada pela assembléa geral ordinaria de 20 de Março ultimo, convido os srs. accionistas deste Banco a reunirem-se no edifício do mesmo, nesta cidade, no dia 20 do corrente, ao meio dia, em sessão de assembléa geral extraordinaria, para o fim de tomar conhecimento do parecer da comissão nomeada de acordo com o art. 96 dos estatutos sobre a conveniencia de ser alterado o art. 75 do mesmo, no sentido de poderem ser reeleitos os membros da directoria e os do conselho fiscal, de harmonia com o art. 9 e 14 da lei de 4 de Novembro de 1882, combinados com os arts. 41 e 2^a, ultima parte, e 54 ultima parte do respectivo regulamento, conforme a indicação apresentada por alguns accionistas.

S. Paulo, 2 de Maio de 1885.

Francisco A. Dutra Rodrigues,
presidente do Banco.

3, 5, 9, 14 e 20

Loteria da província

A 3^a parte da loteria n. 90 será extraída em 12 do corrente às 11 horas da manhã.

S. Paulo 7 de Maio de 1885.

O tesoureiro,
Bento José Alves Pereira

AMPARO

Collegio Azevedo Soares

A directora comunica aos srs. pais de suas alumnas a reabertura das aulas a 11 do corrente.

C. B. de Azevedo Soares

6-8

Amparo

Collegio Azevedo Soares

O abrigo assignado comunicando aos srs. pais e correspondentes de seus alunos a reabertura das aulas a 11 do corrente, aproveita o ensejo para agradecer-lhes a confiança com que têm sido honrados, e que o anima cada vez mais a fazer o que está em sua alçada, para não desmerecer os créditos de que tem gozado sempre o seu collegio.

Joaquim José de Azevedo Soares.

6-2

Declaração

Abaixo assinada declara para os fins convenientes que neste dia revogou a procuração que havia feito a Joaquim dos Santos Jacome; pelo que tudo que d'ora em diante for feito em seu nome pelo mesmo sr. Jacome é nulo.

S. Paulo, 30 de Abril de 1885.

Theresa Amélia.

7-7

o maior e mais variado sortimento encontra-se, incontestavelmente, na casa importadora de artigos para homens e meninos. Existencia — trezentas duizias.

(14)

AU PHE'NIX
BUADA IMPERATRIZ
Esquina da Rua da Boa-Vista

Aux 600.000 Automatons

FABRICA DE CHAPEOS DE SOL

39 — rua da Imperatriz — 39

UNICA FABRICA nesta província que RECEBE AS MATERIAS RIMAS directamente da Europa

O proprietário deste importante estabelecimento tem a honra de participar ao respeitável público d'esta capital e em particular nos seus amigos e fregueses, que de hoje em diante receberá os seus artigos directamente da Europa, o que lhe permitirá vender artigos de primeira ordem por preços razoáveis.

ESPECIALIDADES :

Chapéos automatons, com sedas SUPERIORES, para homem.
Ombrelles fantaisie, lises e bordadas, para senhoras.
Sedas Extra GARANTIDAS, para cobrir chapéos.

APROMPTAM-SE CHAPEOS DE ENCOMMENDA EM UMA HORA

V. Berge.

AVISOS

Advogado.—O dr. Arthur d'Avila Rebouças mudou seu escritório de advocacia para a rua de S. Bento n. 49 e continua com a sua residência no largo dos Corros, esquina da rua Sete de Abril.

MEDICO.—Dr. Eulalio.—Dá consultas à travessa do Colégio de meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência—largo do Arrouche n. 17 A ou farmácia Popular—Rua da Imperatriz 4.

Medico homeopatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados à qualquer hora, na Drograria Central Homeopática, largo de S. Bento n. 86.

Medico.—O dr. Marcos Arruda, especialista das molestias do peito e coração, mudou seu consultório para a rua de Palacio, antiga das Casinhas n. 10. Consultas das 12 às 2 horas. Chamados pelo telefone n. 116. 30-8

O advogado.—Dr. Alfredo Rocha, Rua do Rosário, 42, Rio de Janeiro.

O advogado João de Sá e Albuquerque, escritório travessa da Sá n. 26, onde será encontrado das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

ADVOGADO.—O dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho advoga com os srs. conselheiros Brálio de Azevedo e dr. Júlio Monteiro, na 1^a e 2^a instância, à rua de S. Bento n. 44.

Atendem à demanda para qualquer ponto da província.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados: — escritório rua de S. Bento n. 44.

Dr. Lopes dos Anjos Junior, advogado.—Escriptorio—rua Direita, 19, sobrado. Incumbe-se também de causas fora da capital e especialmente no fórum de Santos.

Externato Azurára. Rua do Commercio n. 3.—Curso de instrução primária, no seu maximo desenvolvimento, para meninos de 6 a 12 annos. Ensino intuitivo.

Luvas de pelica frescas e de seda a preços sem competencia, para liquidar-se, no Cosmopolitan, rua da Imperatriz n. 51 A. 25-14

BIXAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n. 1.

Banco de Credito Real de S. Paulo

Em virtude da deliberação tomada pela assembléa geral ordinaria de 20 de Março ultimo, convido os srs. accionistas deste Banco a reunirem-se no edifício do mesmo, nesta cidade, no dia 20 do corrente, ao meio dia, em sessão de assembléa geral extraordinaria, para o fim de tomar conhecimento do parecer da comissão nomeada de acordo com o art. 96 dos estatutos sobre a conveniencia de ser alterado o art. 75 do mesmo, no sentido de poderem ser reeleitos os membros da directoria e os do conselho fiscal, de harmonia com o art. 9 e 14 da lei de 4 de Novembro de 1882, combinados com os arts. 41 e 2^a, ultima parte, e 54 ultima parte do respectivo regulamento, conforme a indicação apresentada por alguns accionistas.

S. Paulo, 2 de Maio de 1885.

Francisco A. Dutra Rodrigues,
presidente do Banco.

3, 5, 9, 14 e 20

Loteria da província

A 3^a parte da loteria n. 90 será extraída em 12 do corrente às 11 horas da manhã.

S. Paulo 7 de Maio de 1885.

O tesoureiro,
Bento José Alves Pereira

AMPARO

Collegio Azevedo Soares

A directora comunica aos srs. pais de suas alumnas a reabertura das aulas a 11 do corrente.

C. B. de Azevedo Soares

6-8

Amparo

Collegio Azevedo Soares

O abrigo assignado comunicando aos srs. pais e correspondentes de seus alunos a reabertura das aulas a 11 do corrente, aproveita o ensejo para agradecer-lhes a confiança com que têm sido honrados, e que o anima cada vez mais a fazer o que está em sua alçada, para não desmerecer os créditos de que tem gozado sempre o seu collegio.

Joaquim José de Azevedo Soares.

6-2

Declaração

Abaixo assinada declara para os fins convenientes que neste dia revogou a procuração que havia feito a Joaquim dos Santos Jacome; pelo que tudo que d'ora em diante for feito em seu nome pelo mesmo sr. Jacome é nulo.

S. Paulo, 30 de Abril de 1885.

Theresa Amélia.

7-7

AVISOS

Advogado.—O dr. Arthur d'Avila Rebouças mudou seu escritório de advocacia para a rua de S. Bento n. 49 e continua com a sua residência no largo dos Corros, esquina da rua Sete de Abril.

MEDICO.—Dr. Eulalio.—Dá consultas à travessa do Colégio de meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência—largo do Arrouche n. 17 A ou farmácia Popular—Rua da Imperatriz 4.

Medico homeopatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados à qualquer hora, na Drograria Central Homeopática, largo de S. Bento n. 86.

Medico.—O dr. Marcos Arruda, especialista das molestias do peito e coração, mudou seu consultório para a rua de Palacio, antiga das Casinhas n. 10. Consultas das 12 às 2 horas. Chamados pelo telefone n. 116. 30-8

O advogado.—Dr. Alfredo Rocha, Rua do Rosário, 42, Rio de Janeiro.

O advogado João de Sá e Albuquerque, escritório travessa da Sá n. 26, onde será encontrado das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

ADVOGADO.—O dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho advoga com os srs. conselheiros Brálio de Azevedo e dr. Júlio Monteiro, na 1^a e 2^a instância, à rua de S. Bento n. 44.

Atendem à demanda para qualquer ponto da província.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados: — escritório rua de S. Bento n. 44.

Dr. Lopes dos Anjos Junior, advogado.—Escriptorio—rua Direita, 19, sobrado. Incumbe-se também de causas fora da capital e especialmente no fórum de Santos.

Externato Azurára. Rua do Commercio n. 3.—Curso de instrução primária, no seu maximo desenvolvimento, para meninos de 6 a 12 annos. Ensino intuitivo.

Luvas de pelica frescas e de seda a preços sem competencia, para liquidar-se, no Cosmopolitan, rua da Imperatriz n. 51 A. 25-14

BIXAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n. 1.

Banco de Credito Real de S. Paulo

Em virtude da deliberação tomada pela assembléa geral ordinaria de 20 de Março ultimo, convido os srs. accionistas deste Banco a reunirem-se no edifício do mesmo, nesta cidade, no dia 20 do corrente, ao meio dia, em sessão de assembléa geral extraordinaria, para o fim de tomar conhecimento do parecer da comissão nomeada de acordo com o art. 96 dos estatutos sobre a conveniencia de ser alterado o art. 75 do mesmo, no sentido de poderem ser reeleitos os membros da directoria e os do conselho fiscal, de harmonia com o art. 9 e 14 da lei de 4 de Novembro de 18